PODER EXECUTIVO

lavandeira.to.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVANDEIRA

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

EDIÇÃO

Nº 711

26 de outubro de 2026

Segunda-Feira

ANO IX

NESTA EDIÇÃO

ATOS DO PODER EXECUTIVO · DECRETOS

Decreto nº 089/2026 pág. 02

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DENNINSSON PERICLES PEREIRA ALMEIDA

Assinado em 26/10/2026 às 17:48 com certificado digital.

Conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil. Publicação em atendimento ao princípio da publicidade (art. 37 da Constituição Federal) e à Lei nº 12.527/2011.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVANDEIRA
Poder Executivo Municipal

ANO IX | SEGUNDA-FEIRA, 26 DE OUTUBRO DE 2026 | EDIÇÃO Nº 711

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO • DECRETOS
Decreto nº 089/2026 pág. 02

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 089/2026

"Dispõe sobre a Política Municipal de Alfabetização de Lavandeira-TO, estabelece suas diretrizes, objetivos, eixos de atuação e procedimentos de implementação no âmbito da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAVANDEIRA, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica do Município e demais disposições legais aplicáveis,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 205, 206, 208 e 211 da Constituição Federal, que estabelecem o direito à educação, os princípios do ensino e o regime de colaboração entre os entes federativos;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 12.191, de 20 de setembro de 2024, que institui o Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização;

CONSIDERANDO a legislação estadual pertinente à política de alfabetização e as ações desenvolvidas no âmbito do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO as diretrizes da Base Nacional Comum Curricular – BNCC, do Documento Curricular do Tocantins – DCT e as metas e estratégias estabelecidas no Plano Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o direito à alfabetização das crianças, promover a equidade educacional e fortalecer as ações de acompanhamento, avaliação, formação e recomposição das aprendizagens;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, as ações de implementação, acompanhamento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a organização, regulamentação e implementação da Política Municipal de Alfabetização no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Lavandeira-TO, estabelecendo diretrizes, objetivos, eixos de atuação, mecanismos de governança, acompanhamento, avaliação e procedimentos necessários à sua execução.

§ 1º A Política Municipal de Alfabetização será implementada em articulação com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA, com a política estadual de alfabetização, com o Plano Municipal de Educação e com as demais políticas educacionais vigentes, observado o regime de colaboração entre os entes federativos.

§ 2º A implementação da Política observará a autonomia administrativa e pedagógica do Município, nos limites da legislação vigente e das competências atribuídas aos órgãos e unidades integrantes da Rede Municipal de Ensino.

§ 3º As disposições deste Decreto serão executadas no âmbito das competências administrativas e orçamentárias do Poder Executivo Municipal, não implicando criação de cargos, funções, gratificações, benefícios ou obrigações financeiras não previstas em lei.

Art. 2º A Política Municipal de Alfabetização destina-se prioritariamente:

I – às crianças matriculadas na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino;

II – aos professores e demais profissionais que atuam diretamente no processo de alfabetização;

III – aos coordenadores pedagógicos, formadores, gestores escolares e demais profissionais envolvidos na gestão e acompanhamento das ações de alfabetização;

IV – às famílias e à comunidade escolar; e

V – aos demais sujeitos e instituições que contribuam para a garantia do direito à alfabetização.

§ 1º As ações terão atenção prioritária à Educação

Infantil e aos 1º e 2º anos do Ensino Fundamental, considerando o processo de alfabetização e o desenvolvimento das aprendizagens essenciais.

§ 2º Os 3º, 4º e 5º anos do Ensino Fundamental poderão ser contemplados com ações de consolidação, acompanhamento e recomposição das aprendizagens, especialmente quando identificadas defasagens no processo de alfabetização.

§ 3º As ações desenvolvidas na Educação Infantil observarão as especificidades dessa etapa, respeitando os direitos de aprendizagem e desenvolvimento, as interações, as brincadeiras e as características próprias da infância.

Art. 3º Para fins deste Decreto, considera-se:

I – Alfabetização: processo de apropriação do sistema de escrita alfabética, articulado ao desenvolvimento das habilidades de leitura, escrita e compreensão;

II – Letramento: processo de inserção e participação do estudante nas práticas sociais de leitura e escrita, considerando seus diferentes contextos de uso;

III – Recomposição das Aprendizagens: conjunto de estratégias pedagógicas destinadas à recuperação, consolidação e ampliação das aprendizagens essenciais que não tenham sido desenvolvidas adequadamente no percurso escolar;

IV – Equidade: garantia de condições e oportunidades adequadas às diferentes necessidades dos estudantes, considerando suas especificidades e contextos;

V – Educação Integral: concepção de educação que considera o desenvolvimento dos estudantes em suas dimensões intelectual, física, emocional, social, cultural e ética.

Art. 4º São princípios da Política Municipal de Alfabetização:

I – Garantia do direito de todas as crianças à alfabetização;

II – Promoção da qualidade, equidade e inclusão educacional;

III – Respeito às diferenças, à diversidade e ao pluralismo de ideias;

IV – Valorização e formação continuada dos profissionais da educação;

V – Respeito à autonomia pedagógica dos profissionais e das unidades escolares, nos limites da legislação educacional;

VI – Fortalecimento do regime de colaboração entre os entes federativos;

VII – Participação das famílias, da comunidade escolar e das instâncias de controle e participação social;

VIII – promoção da acessibilidade e da inclusão dos estudantes público da educação especial;

IX – Valorização do protagonismo dos estudantes;

X – Utilização ética e pedagógica dos processos de avaliação; e

XI – Promoção da educação integral e do desenvolvimento pleno dos estudantes.

Art. 5º São diretrizes da Política Municipal de Alfabetização:

I – Assegurar que as crianças estejam alfabetizadas até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, em consonância com as políticas nacionais e estaduais;

II – Desenvolver ações de acompanhamento individualizado e recomposição das aprendizagens;

III – Promover formação continuada dos profissionais da educação;

IV – Assegurar a articulação da política com a BNCC, o Documento Curricular do Tocantins, o currículo municipal e o Plano Municipal de Educação;

V – Fortalecer a articulação entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental;

VI – Promover ações voltadas à educação integral;

VII – Utilizar avaliações diagnósticas, formativas e de acompanhamento para orientar o planejamento pedagógico;

VIII – Garantir materiais pedagógicos e recursos de acessibilidade adequados;

IX – Fortalecer a gestão educacional e escolar orientada por evidências;

X – Incentivar a participação das famílias e da comunidade no processo de alfabetização; e

XI – Promover ações de prevenção, identificação e enfrentamento das desigualdades educacionais.

Art. 6º Constitui objetivo geral da Política Municipal de Alfabetização assegurar o direito à alfabetização de todas as crianças da Rede Municipal de Ensino, mediante ações articuladas de gestão, formação, práticas pedagógicas, avaliação, acompanhamento, inclusão, equidade e participação da comunidade.

Art. 7º São objetivos específicos da Política Municipal de Alfabetização:

I – Garantir condições para o desenvolvimento das habilidades de leitura, escrita e compreensão;

II – Promover práticas pedagógicas baseadas em evidências e adequadas às necessidades dos estudantes;

III – Fortalecer a formação continuada dos profissionais da educação;

IV – Ampliar o acompanhamento dos resultados de aprendizagem;

V – Utilizar dados educacionais para subsidiar decisões pedagógicas e de gestão;

VI – Identificar precocemente dificuldades de aprendizagem;

VII – Desenvolver estratégias de recomposição das aprendizagens;

VIII – Promover equidade e inclusão;

IX – Fortalecer a participação das famílias;

X – Ampliar a articulação entre as políticas municipal, estadual e nacional de alfabetização;

XI – promover o compartilhamento de experiências e boas práticas; e

XII – fortalecer a gestão democrática e a responsabilidade compartilhada pela alfabetização.

Art. 8º A Política Municipal de Alfabetização será organizada nos seguintes eixos:

I – Governança e gestão;

II – Formação e práticas pedagógicas;

III – Infraestrutura e recursos pedagógicos;

IV – Avaliação e monitoramento; e

V – Reconhecimento e disseminação de boas práticas.

Parágrafo único. Os eixos serão desenvolvidos de forma transversal, considerando a equidade, a inclusão, a educação integral, a participação das famílias e da comunidade escolar, a proteção de dados pessoais e o respeito aos direitos das crianças.

Art. 9º A governança da Política Municipal de Alfabetização será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação, em articulação com as unidades escolares, o Comitê Municipal de Educação e Alfabetização – CEMPA, o Conselho Municipal de Educação e demais órgãos e instâncias que tenham atribuições relacionadas à educação.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação promoverá a articulação das ações da Política Municipal de Alfabetização com as demais políticas, programas e projetos educacionais do Município.

§ 2º A implementação da Política observará as competências dos órgãos e entidades envolvidos, bem como as disposições da legislação municipal, estadual e federal aplicável.

Art. 10. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – Coordenar a implementação da Política Municipal de Alfabetização;

II – Elaborar e acompanhar o Plano de Trabalho Anual – PTA;

III – Promover formação continuada dos profissionais da educação;

IV – Acompanhar os indicadores de aprendizagem;

V – Orientar as unidades escolares quanto à implementação das ações;

VI – Articular as ações municipais com as políticas estadual e nacional de alfabetização;

VII – Promover a participação das famílias e da comunidade;

VIII – Acompanhar a execução das ações previstas no PTA;

IX – Organizar e manter registros e documentos comprobatórios da execução da Política; e

X – Elaborar relatórios de acompanhamento e avaliação.

Art. 11. O Comitê Municipal de Educação e Alfabetização – CEMPA, instituído pelo Decreto Municipal nº 080/2026 e composto por membros designados pela Portaria nº 034/2026, atuará como instância de acompanhamento, articulação e apoio à implementação da Política Municipal de Alfabetização, observadas as competências estabelecidas no respectivo ato de instituição.

Parágrafo único. A atuação do CEMPA deverá ocorrer de forma articulada com a Secretaria Municipal de Educação, as unidades escolares, o Conselho Municipal de Educação e demais órgãos e instâncias envolvidos na implementação da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 12. O Conselho Municipal de Educação participará, no âmbito de suas competências legais, do acompanhamento e do fortalecimento das ações relacionadas à Política Municipal de Alfabetização.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Educação promoverá ações de formação continuada destinadas aos profissionais envolvidos no processo de alfabetização.

§ 1º As ações formativas considerarão:

I – Os referenciais curriculares vigentes;

II – As necessidades identificadas nos processos de avaliação;

III – As especificidades dos estudantes;

IV – As práticas pedagógicas de alfabetização e letramento;

V – A inclusão e a equidade;

VI – A recomposição das aprendizagens; e

VII – O uso pedagógico de dados e evidências educacionais.

§ 2º As formações poderão ocorrer mediante ações presenciais, remotas ou híbridas, observadas as condições e necessidades da Rede Municipal de Ensino.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Educação promoverá, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras, ações destinadas à melhoria das condições de infraestrutura, materiais didáticos, recursos pedagógicos, tecnologias educacionais e instrumentos de acessibilidade necessários à implementação da Política Municipal de Alfabetização.

Parágrafo único. A aquisição e utilização de materiais e recursos pedagógicos deverão observar a legislação aplicável e as orientações curriculares e pedagógicas da Rede Municipal de Ensino.

Art. 15. A implementação da Política Municipal de Alfabetização será acompanhada por meio de mecanismos permanentes de avaliação e monitoramento.

§ 1º Poderão ser utilizados, entre outros, dados provenientes de:

I – Avaliações diagnósticas e formativas municipais;

II – Avaliações e instrumentos do Sistema de Avaliação da Educação do Tocantins – SAETO;

III – Sistema de Avaliação da Educação Básica – SAEB;

IV – Instrumentos e avaliações vinculados ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA; e

V – Outros instrumentos oficiais de avaliação educacional.

§ 2º Os resultados das avaliações serão utilizados para orientar o planejamento, a formação dos profissionais, a definição de estratégias pedagógicas e as ações de recomposição das aprendizagens.

§ 3º A Secretaria Municipal de Educação poderá estabelecer indicadores específicos para acompanhamento da Política.

§ 4º O tratamento, armazenamento, compartilhamento e utilização de dados pessoais relacionados aos estudantes e profissionais deverão observar a legislação

aplicável, especialmente a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

Art. 16. A Secretaria Municipal de Educação promoverá a identificação, valorização, documentação e disseminação de boas práticas desenvolvidas pelas unidades escolares e pelos profissionais da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. A disseminação de boas práticas deverá respeitar os direitos dos estudantes, a legislação de proteção de dados pessoais e os princípios da administração pública.

Art. 17. A Política Municipal de Alfabetização terá como compromissos permanentes:

I – Assegurar o direito à alfabetização de todas as crianças;

II – Reduzir desigualdades de aprendizagem;

III – Acompanhar sistematicamente os resultados de alfabetização;

IV – Promover formação continuada dos profissionais;

V – Fortalecer práticas pedagógicas adequadas às necessidades dos estudantes;

VI – Implementar estratégias de recomposição das aprendizagens;

VII – Fortalecer a participação das famílias;

VIII – Promover ações de inclusão e equidade;

IX – Fortalecer o regime de colaboração; e

X – Monitorar continuamente a execução da Política.

Art. 18. A implementação da Política Municipal de Alfabetização será operacionalizada por meio de Plano de Trabalho Anual – PTA, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as diretrizes estabelecidas neste Decreto e as necessidades identificadas no diagnóstico da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º O Plano de Trabalho Anual deverá contemplar, no mínimo:

I – Diagnóstico da situação da alfabetização e das aprendizagens na Rede Municipal de Ensino;

II – Objetivos e metas;

III – Indicadores de acompanhamento;

IV – Ações e estratégias pedagógicas e de gestão;

V – Cronograma de execução;

VI – Definição dos responsáveis pelas ações;

VII – Recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis;

VIII – Mecanismos de acompanhamento e avaliação; e

IX – Estratégias de comunicação e participação da comunidade escolar.

§ 2º O Plano de Trabalho Anual será formalizado pela Secretaria Municipal de Educação e deverá ser compatibilizado com o planejamento orçamentário e educacional do Município.

§ 3º O PTA poderá ser atualizado durante o exercício, sempre que os resultados do monitoramento e da avaliação demonstrarem a necessidade de adequação das ações e estratégias.

Art. 19. As unidades escolares deverão incorporar as ações da Política Municipal de Alfabetização ao planejamento pedagógico e aos instrumentos de gestão escolar, observadas suas respectivas competências e a legislação educacional vigente.

Art. 20. As unidades escolares deverão manter registros das ações desenvolvidas no âmbito da Política Municipal de Alfabetização, para fins de acompanhamento, avaliação e prestação de informações à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 21. A Política Municipal de Alfabetização será objeto de acompanhamento contínuo e de avaliação periódica, podendo ser revisada sempre que necessário, observadas as mudanças na legislação, nos referenciais curriculares, nos resultados educacionais e nas necessidades da Rede Municipal de Ensino.

Art. 22. As ações decorrentes da Política Municipal de Alfabetização serão custeadas com recursos consignados no orçamento municipal, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como os recursos provenientes de transferências voluntárias, programas e demais fontes legalmente admitidas.

§ 1º A execução das ações previstas neste Decreto deverá observar as normas de planejamento, orçamento, responsabilidade fiscal, licitações e contratações públicas, quando aplicáveis.

§ 2º A implementação da Política Municipal de Alfabetização não implicará, por si só, criação de cargos, funções, gratificações, bolsas, premiações financeiras ou outras vantagens pecuniárias, as quais, quando necessárias, dependerão de autorização legal específica e da observância da legislação orçamentária e fiscal aplicável.

§ 3º A realização das ações previstas neste Decreto fica condicionada à existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, quando houver necessidade de aplicação de recursos públicos.

Art. 23. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir atos normativos complementares necessários à execução, operacionalização, acompanhamento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização, observadas as disposições deste Decreto e a legislação vigente.

Parágrafo único. Os atos complementares de que trata o caput não poderão criar cargos, funções, gratificações, benefícios ou obrigações financeiras, nem estabelecer matéria reservada à lei ou à competência de outros órgãos ou autoridades.

Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAVANDEIRA, Estado do Tocantins, aos 26 dias do mês de outubro do ano de 2026.

Denninsson Péricles Pereira Almeida

Prefeito Municipal